

Disciplina: Acordos Administrativos: reflexões a partir do direito administrativo e do direito processual civil	Curso: Mestrado/Doutorado Faculdade de Direito - USP
1º Semestre de 2019 – Quintas-feiras - 8h30/12h30	Carga horária semanal: 8 hrs Turmas: única
Nome dos Professores: Prof. Dr. Gustavo Justino de Oliveira - Departamento de Direito do Estado-DES-USP e Prof. Dr. Elton Venturi (Processo Civil –UFPR)	

MÓDULO II

O ACORDO E O DIREITO ADMINISTRATIVO MATERIAL E PROCESSUAL: bases dogmáticas, normativas e experiência nacional e estrangeira

Aula	Dia	Assunto
5	11.04	<p>Tema 3: Direito administrativo no século XXI e suas inflexões democráticas, consensualistas e isonômicas sobre as relações jurídico-administrativas: um direito administrativo dialógico, negociado e paritário? O art. 5º, §6º, da Lei federal n. 7.347/85, art. 116 da Lei federal n. 8.666/93, arts. 3º e 32 da Lei federal n. 13.140/15 e o art. 26 da LINDB: uma regra geral para acordos? Aplicabilidade subsidiária dos art. 104 e ss do NCC aos acordos administrativos? O acordo administrativo entre o direito público e o direito privado: emergência de uma racionalidade jurídico-normativa público-privada?</p> <p>Leitura obrigatória:</p> <ul style="list-style-type: none"> • art. 5º, §6º, da Lei federal n. 7.347/85; art. 116 da Lei federal n. 8.666/93; arts. 104 e ss do NCC (negócio jurídico), arts. 3º e 32 da Lei federal n. 13.140/15 e Lei federal n. 13.655/18 (integral). • SUNDFELD, Carlos Ari. O Direito Administrativo entre os <i>clips</i> e os negócios. In: ARAGÃO, Alexandre Santos, MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Direito administrativo e seus novos paradigmas. BH: Fórum, 2008. p. 87-93. • SCHMIDT-ASSMANN, John Eberhard. La teoría general del derecho administrativo como sistema. Madrid, Barcelona: INAP, Marcial Pons, 2003. p. 37-40; 115-117. • NAPOLITANO, Giulio. La logica del diritto amministrativo. Bologna: Il Mulino, 2014. p. 175-180. • GUERRA, Sérgio; PALMA, Juliana Bonacorsi de. Art. 26 da LINDB: novo regime jurídico de negociação com a Administração Pública. RDA, ed. especial LINDB, nov. 2018. p. 135-169. • PALMA, Juliana Bonacorsi de. Sanção e acordo na Administração Pública. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 263-274.
6	18.04	SEMANA SANTA (RECESSO)
7	25.04	<p>Tema 4: Processo Administrativo e a relevância contemporânea do acordo na resolução do litígio administrativo. Acordo administrativo, supremacia e indisponibilidade do interesse público: possibilidade e legalidade da transação no direito administrativo. Coordenação, cooperação, colaboração e concertação administrativas: rumo à fungibilidade dos atos, contratos e acordos administrativos? Existe “direito ao acordo administrativo”? O acordo negociado e o acordo “por adesão”: aproximação e distanciamento da dimensão jurídico-normativa</p>

		<p>vigente e da práxis nos acordos administrativos (<i>law on the books and law in action</i>).</p> <p>Leitura obrigatória:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei federal n. 9.784/99 • MONCADA, Luís S. Cabral de. A relação jurídica administrativa: para um novo paradigma de compreensão da atividade, da organização e do contencioso administrativo. Coimbra: Coimbra Editora, 2009. p. 89-141. • BITENCOURT NETO, Eurico. Concertação administrativa interorgânica. São Paulo: Almedina, 2017. p. 191-207. • BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. Transações administrativas. São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 188-194. • PALMA, Juliana Bonacorsi de. Sanção e acordo na Administração Pública. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 148-188; 235-247. • NOAH, Lars. Administrative arm-twisting in the shadow of Congressional delegations of authority. <i>Wisconsin Law Review</i> 1977: 873-941. <p>Leitura facultativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • LEITÃO, Alexandra. Contratos interadministrativos. Coimbra: Almedina, 2011. p. 27-29; 81-97.
8	02.05	<p>Tema 5: Precisamos tratar da natureza jurídica dos acordos administrativos: acordos são contratos e contratos são acordos? A procedimentalização, os <i>standards</i> e a legalidade dos acordos administrativos. O que fazer quando o “fiscalizador-controlador” assume a gestão pública no lugar do gestor? O acordo administrativo “sitiado” e o problema da ineficiência e da responsabilização na Administração pelo Ministério Público e pelo TCU.</p> <p>Leitura obrigatória:</p> <ul style="list-style-type: none"> • OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Contrato de gestão. São Paulo: RT, 2008. p. 238-264. • KIRKBY, Mark Bobela-Mota. Contratos sobre o exercício de poderes públicos. Coimbra: Coimbra Editora, 2011. p. 15-38. • GABBAY, Daniela Monteiro. Mediação & Judiciário no Brasil e nos EUA. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013. p. 28-41. • SUNDFELD, Carlos Ari. Um direito mais que administrativo? In: MARRARA, Thiago (Org.). Direito administrativo: transformações e tendências. SP: Almedina, 2014. p. 47-69. • TCU, Acórdão n. 2121/2017-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas (caso ANATEL-TELEFÔNICA)
9	09.05	<p>Tema 6: Multifuncionalidade dos acordos administrativos: acordos organizatórios, colaborativos e sancionatórios; acordos substitutivos, integrativos e alternativos. Acordos formais e informais; acordos vinculantes e não-vinculantes; acordos endoprocessuais e endocontratuais; acordos autoexecutórios e acordos como títulos executivos extrajudiciais. Acordos administrativos, negociação e teoria dos jogos.</p> <p>Leitura obrigatória:</p> <ul style="list-style-type: none"> • PALMA, Juliana Bonacorsi de. Sanção e acordo na Administração Pública. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 247-262. • SILVA, Suzana Tavares da. A nova dogmática do direito administrativo: o caso da administração por compromissos. In: GONÇALVES, Pedro (Org.). Estudos de contratação pública – I. Coimbra: Coimbra Editora, 2008. p. 893-942. • KIRKBY, Mark Bobela-Mota. Contratos sobre o exercício de poderes públicos. Coimbra: Coimbra Editora, 2011. p. 278-285. • BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. Transações administrativas. São Paulo:

		<p>Quartier Latin, 2007. p. 296-299; 461-557.</p> <ul style="list-style-type: none"> BOSON, Daniel Silva; SILVA JR., Gilson Geraldino. Termo de Compromisso de Cessação (TCC): CADE, Empresas, Cartéis e Jogos. Revista de Defesa da Concorrência, v. 4, n. 2, nov. 2016, Brasília, CADE, p. 99-120. <p>Leitura facultativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> BRASIL. AGU. Manual de negociação baseado na Teoria de Harvard. Brasília: EAGU, 2017. ROSENFELD, Andrew M et al. Communication among competitors: Game Theory and Antitrust Application of Game Theory to Antitrust. 5Geo. Mason Law Review 439 (1996-1997) (423-440).
10	16.05	<p>Workshop 4: Acordos no direito antitruste brasileiro (CADE e Lei federal n. 12.529/11)</p> <p>Workshop 5: Acordos urbanísticos (Leis federais n. 10.257/01 e 13.465/17) e Acordos ambientais (Leis federais n. 9.605/98, 12.305/10 e 13.575/17 e Lei Complementar n. 140/11)</p>
11	23.05	<p>Workshop 6: Acordos de leniência na Lei federal n. 12.846/13</p> <p>Workshop 7: Termos de compromisso e Acordos de Supervisão no BACEN e na CVM (Lei federal n. 13.506/17)</p>
12	30.05	<p>Tema 7: Acordos administrativos no direito estrangeiro. Unicidade ou multiplicidade do regime dos acordos administrativos: a problemática do regime jurídico dos acordos administrativos. Regime geral e regimes especiais; o direito privado e os acordos administrativos.</p> <p>Leitura obrigatória:</p> <p>Legislação da Alemanha, França, Espanha, Portugal e EUA (inserida no moodle)</p> <p>Atividade de grupo: 1. O grupo deverá elaborar um relatório de direito comparado, a partir da legislação estrangeira dos países acima indicados, com o seguinte tema: "Os modelos de acordo administrativo de 'previsão normativa difusa' e 'previsão normativa por permissivo legal' (PALMA, 2015: 235-247) nos sistemas estrangeiros". 2. Extensão do trabalho: de 5 a 10 laudas (sem contar capa e bibliografia). 3. O trabalho poderá ser feito em grupos de até 5 alunos. 4. Enviar o trabalho em formato pdf pelo moodle, até 23h55 do dia 29.05.</p>